



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o art. 952-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos a exclusão integral do art. 952-A do Projeto de Lei, especialmente das disposições que tratam da responsabilização do poluidor indireto. A proposta de inclusão do artigo amplia indevidamente o campo de incidência da responsabilidade civil ambiental, ao prever hipóteses de responsabilização que não encontram respaldo na sistemática vigente do Código Civil e da legislação ambiental específica.

A responsabilidade civil ambiental, conforme consolidado pela jurisprudência atual, é regida predominantemente pelo critério da responsabilidade subjetiva, exigindo a demonstração de culpa ou dolo do agente causador do dano.

A inclusão de dispositivos que atribuem responsabilidade objetiva ao poluidor indireto contraria esse entendimento e pode gerar insegurança jurídica, ao permitir a responsabilização de agentes que não tenham relação direta com o evento danoso.

Além disso, a matéria já é disciplinada de forma adequada pela Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente e estabelece critérios claros para a responsabilização ambiental, inclusive quanto à definição de poluidor e à extensão da responsabilidade. Trata-se de legislação específica, que prevalece



sobre normas gerais do Código Civil, em observância ao princípio da especialidade e à necessidade de preservar a coerência e a estabilidade do sistema jurídico.

A manutenção do art. 952-A no texto do Código Civil pode gerar conflitos interpretativos, duplicidade de regimes jurídicos e insegurança para os agentes econômicos, especialmente em setores sujeitos à intensa regulação ambiental.

Por essas razões, recomenda-se a exclusão integral do dispositivo, de modo a prestigiar a jurisprudência consolidada, assegurar a aplicação da legislação ambiental específica e preservar a segurança jurídica nas relações obrigacionais.

Sala da comissão, 2 de março de 2026.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

